ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria-geral

= NOTA DE ADMISSIBILIDADE =

Forma da iniciativa:	Projeto de Resolução
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	27/XIII/1.ª (E/153/2025)
Proponente/s:	Representação Parlamentar da IL
Título:	Recomenda ao Governo Regional a realização de um plano estratégico de redução da despesa
Resumo/Objeto:	A presente iniciativa de Projeto de Resolução visa que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional que: 1 - Proceda à realização de um plano estratégico de redução da despesa, num prazo máximo de 60 dias, como mecanismo de controlo e monitorização de gastos na Administração Pública Regional; 2 - A abordagem adotada para a elaboração do plano estratégico de redução da despesa inclua: a) Reformulações orgânicas que promovam a eficiência, simplifiquem processos e conduzam à redução de departamentos ou unidades intermédias, eliminando os custos associados a essas estruturas; b) Uma análise detalhada e exaustiva das despesas correntes da Administração Pública Regional, com a identificação das principais áreas geradoras de despesa (recursos humanos, fornecimento de bens e serviços, contratos, apoios públicos, entre outros);

	c) A definição clara de objetivos e metas quantificáveis para a redução da despesa; d) O estabelecimento de áreas específicas para a redução de despesa, assegurando a manutenção dos serviços essenciais e quantificando a redução esperada em cada medida (revisão de contratos e despesas correntes, renegociação de condições com fornecedores, revisão, simplificação, digitalização e otimização de processos, implementação de boas práticas de gestão financeira); e) A implementação de ferramentas de controlo e transparência; f) O desenvolvimento de uma estratégia de implementação e acompanhamento do plano estratégico de redução da despesa, com definição de prazos claros para a execução das medidas propostas; g) Promoção de ações de formação e sensibilização para assegurar o envolvimento ativo de todas as áreas de governação na concretização do plano estratégico. 3 - Envie à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores o plano estratégico de redução da despesa e a estratégia de execução e acompanhamento do referido plano, após a sua conclusão.
Competência legislativa da ALRAA:	Sim, Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º e do n.º 1 do artigo 49.º do anexo da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA).

A iniciativa reúne os requisitos materiais e formais de admissibilidade?[1]	Sim.
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género?[2]	(não aplicável nas Resoluções)
O diploma a alterar carece de republicação?	(não aplicável nas Resoluções)
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho?[3]	(não aplicável nas Resoluções)
A iniciativa versa sobre matéria respeitante às autarquias locais?[4]	(não aplicável nas Resoluções)
A iniciativa versa sobre Orientações de Médio Prazo, Plano Regional Anual ou outras matérias de interesse para a respetiva ilha?[5]	Não.
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores?	(não aplicável nas Resoluções)
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa?[6]	Sim.

[1] Artigos 116.º e 119.º do Regimento da ALRAA.
[2] Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro.
[3] Artigo 124.º do Regimento da ALRAA, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT.
[4] Artigo 129.º do Regimento da ALRAA.
[5] Artigo 130.º do Regimento da ALRAA
[6] N.º 2 do artigo 116.º do Regimento da ALRAA e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA.

Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo petições)?[7]	Não.
O proponente solicita a aplicação do processo de urgência?[8]	Não.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Economia Matéria: *Orçamento e contabilidade pública.*
Outras Observações:	A presente iniciativa parece-nos cumprir os requisitos materiais e formais de admissibilidade, pelo que deverá ser admitida nos termos da alínea d) do artigo 22.º e do artigo 120.º do Regimento.

O Jurista: Érico Capelo

Data: 15/01/2025

[7] Artigo 126.º do Regimento da ALRAA
[8] Artigos 146.º e 147.º do Regimento